



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE NOVO, PARA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/18, Pregão Presencial N° 38/2018, CONTRATO N°69/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato para aquisição de um Caminhão basculante novo, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, VEISA VEICULOS PASSO FUNDO LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Passo Fundo/RS, na Rua Estrada BR 285, S/N, n°: 14000, Bairro: , CNPJ: 87.488.847/0007-30, neste ato representada pelo Sr(a) PAULO ROBERTO BUCHFINK, brasileiro(a), casado, portador do RG n° 1022698532, CPF n°: 171.777.900-04, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01.** A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 38/2018, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, aquisição de um Caminhão Basculante novo, com as do seguintes características:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	1,0000 UN	290.000,0000	290.000,00
Caminhão novo zero quilometro, ano/modelo de no mínimo 2018/2018, - com tração 6X4 (traçado), com bloqueio de tração manual ou eletrônico, motor à óleo diesel de no mínimo 06 (seis) cilindros em linha, turbo intercooler, reduzido, com potência mínima 270CV, caixa de câmbio sincronizada de no mínimo 09 (nove) marchas a frente e no mínimo 01 (uma) à ré, direção hidráulica, com ar			

condicionado quente e frio, banco do motorista com suspensão à ar, tacógrafo, freio motor, freio estacionário, com rodas, pneus radiais com câmara ou sem câmara de ar ambos nacionais, sendo mistos na dianteira e borrachudos no restante da tração, com peso bruto total homologado de no mínimo 23.000kg, distância entre eixos mínima 3.440mm. Cabine avançada (frontal) com 03 (três) lugares incluso o motorista confeccionada totalmente em aço estampado, em consonância com a legislação em vigor. Cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontas. Baterias seladas, livres de manutenção; equipado com faróis baixo, alto e antineblina; lavadores e limpadores de para-brisa dianteiro. Pneu sobressalente borrachudo completo fixado na estrutura do caminhão. Protetor de cárter do motor. Sistema de tomada 12 ou 24 Volts no interior da cabine. Tampa do tanque de combustível com chave. Tapetes de borracha removíveis. Velocímetro em Km/h, com rádio AM/FM/USB com alto falantes, equipado com caçamba basculante, tampa traseira tipo portão e basculante, com capacidade mínima de 14m<sup>3</sup>, com protetor de cabine, sistema de levante hidráulico com um cilindro frontal, com tomada de força, pintura de fundo anti corrosiva e acabamento em tinta sintética industrial na cor do caminhão, assoalho em chapa SAE 1020 de 6,35mm, laterais com reforço tipo costela em chapa SAE 1020 de 4,75mm, reforço traseiro na parte inferior e nas laterais da caixa do tipo costela quadrada, reforço superior da caixa nas laterais, estrutura do chassi e travessas em perfil U de chapa SAE 1020 de 8,00mm de aço estrutural e embutido em perfil U de chapa SAE 1020 de 6,35mm sobre chassi e travessa em perfil U em chapa SAE 1020 embutido em perfil U em chapa SAE 1020, com estepe frontal, com caixa de ferramentas, para-lamas envolventes, escada frontal, barriga d'água, para-choque padrão CONTRAN, faixas refletivas e demais itens de produção e acessórios exigidos pela legislação de trânsito, com garantia de 12 meses independentemente da quilometragem e/ou horas de uso.

Marca: ATEGO 2730/36

-----  
290.000,00

**01.01.** O veículo possui garantia de 12 (doze) meses, de fábrica, sem limite de quilometragem e/ou horas de uso.

**02.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte do item, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

**02.01.** Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal

cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**03.** A Entrega do veículo deverá ocorrer em até 30 (trinta dias), junto à sede do Município de Sertão, sem quaisquer despesas extras para o Município.

**03.01.** Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da CONTRATADA.

**03.02.** Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

**04.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), pelo item/máquina acima descrita.

**05.** O pagamento do item, objeto do certame, será realizado pelo BADESUL diretamente à empresa licitante vencedora num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrada do pedido de liberação no BADESUL.

**05.01.** A liberação fica condicionada à apresentação correspondente ao faturamento dos item, objeto deste certame e do relatório circunstanciado da execução do projeto financiado, sendo que, para este exclusivo efeito, o BADESUL reserva-se o direito de verificar a execução do projeto, através de fiscalização técnica exercida diretamente ou por agente credenciado.

**05.02.** Os pagamentos, cujo montante se refere a recursos próprios do Município, serão pagos de acordo com a percentagem, conforme Anexo ao Contrato realizado entre Município e BADESUL.

**06.** A máquina fornecida, bem como condições de garantias técnicas deverá satisfazer às normas que regulamentam o objeto e as especificações consoantes do Edital de Licitação.

**07.** O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

**07.01** O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

**07.02** As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei

8.666/93.

**08.** O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

**08.01** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

**08.02** O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

**09.** Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**10.** Todo e qualquer documento trocado entre a partes, será sempre por escrito.

**11.** Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**11.01.** As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

**12.** A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

**13.** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**14.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:  
07.01.26.451.0099.1105.4.4.90.52.52.00.00

**15.** O preço cotado do veículo não poderá sofrer ônus adicional ao município.

**16.** O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, vigorando desde a data de sua assinatura.

**17.** A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Obras e Viação, dentro dos padrões determinados pela Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

**18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 08 de Junho de 2018

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**VEISA VEICULOS PASSO FUNDO LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal  
de Planejamento

**Leonara Mattana**  
Oficial Administrativo

**Visto e Conferido:**

**Dr. Gilberto Capoani Junior**  
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736